Mês de Janeiro: Recesso;
Mês de Fevereiro: Recesso;
Mês de Março: 13;
Mês de Abril: 10;
Mês de Maio: 08;
Mês de Junho: 12;
Mês de Julho: 10;
Mês de Agosto: 14;
Mês de Setembro: 11;
Mês de Outubro: 09;
Mês de Novembro: 13;
Mês de Dezembro: 11.
Parágrafo único. As Reuniões serão realizadas na segunda terça-feira de cada mês, das 9h às 11h.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 3° - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 22 de novembro de 2017.

Deusdedi Rodrigues Alves
Presidente do CEDPI/RO

RESOLUÇÃO N° 08/CEDPI-RO, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI.

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDPI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 937, DE 31 DE MARÇO DE 2017;

Considerando a IX Reunião Ordinária do dia 22 de novembro de 2017, na Sede da Casa dos Conselhos, situada na Rua Álvaro Maia, 1409. Bairro: Olaria em Porto Velho-RO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI, conforme texto anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 3° - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 22 de novembro de 2017.

Deusdedi Rodrigues Alves
Presidente do CEDPI/RO

REGIMENTO INTERNO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
CEDPI

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONFÚCIO AIRES MOURA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEAS
MARIONETE SANA ASSUNÇÃO

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDPI

DEUSDEDI RODRIGUES ALVES

VICE- PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDPI

JOSELI DA SILVA SOUZA

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CEDPI

LUCILENE PEIXOTO DOS REIS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....04
Da Natureza.....04
CAPÍTULO II.....04
Da Finalidade e Da Competência.....04
CAPÍTULO III.....07
Da Composição.....07
CAPÍTULO IV.....09
Da Organização.....09
SEÇÃO I.....10
Do plenário.....10
SUBSEÇÃO I.....10
Dos Conselheiros.....10
SUBSEÇÃO II.....16
Da Diretoria.....16
a) Presidente.....16

b) Vice-Presidente.....18
SUBSEÇÃO III.....18
Das Competências do Plenário.....18
SUBSEÇÃO IV.....20
Das Reuniões.....20
SEÇÃO II.....23
Da Secretaria Executiva.....23
SEÇÃO III.....24
Das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos.....24
SUBSEÇÃO I.....29
Da Votação.....29
SUBSEÇÃO II.....30
Da Questão de Ordem.....30
SUBSEÇÃO III.....31
Do Pedido de Vista.....31
SUBSEÇÃO IV.....31
Do Recurso.....31
SUBSEÇÃO V.....32
Do Pedido de Reconsideração.....32
SUBSEÇÃO VI.....32
Do Pedido de Revisão.....32
CAPÍTULO V.....32
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....32

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa-CEDPI, por deliberação dos seus membros, em conformidade ao que determina a Lei Complementar n. 937, de 31 de março de 2017, formula seu Regimento Interno que estará composto pelas seguintes disposições:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º. O presente Regimento Interno define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa-CEDPI, consoante à Lei Complementar n. 937, de 31 de março de 2017.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa-CEDPI, com sede em Porto Velho-RO, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social-SEAS é órgão permanente e paritário, com função articuladora, consultiva, deliberativa, avaliativa e fiscalizadora na formulação e supervisão da execução da Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º. Compete ao CEDPI a supervisão, fiscalização, avaliação e o acompanhamento da Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas, zelando pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa definidos na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que “Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.”, a Lei Federal nº 10.741, de 2003, (Estatuto do Idoso), a Lei Complementar Estadual n. 937, de 31 de março de 2017 “Que institui a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, cria o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa-CEDPI e o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa-FEDIPI e dá outras providências”, bem como as demais leis de caráter estadual e municipal, compreendendo:

I - manifestar-se sobre a adequação das políticas da pessoa idosa, no âmbito estadual e municipal, com base nos princípios e diretrizes previstos na Lei Complementar n° 937 de 31 de março de 2017;

II - articular, estimular e apoiar a criação de Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa nos municípios, bem como acompanhar e fiscalizar as execuções de suas políticas;

III - garantir e fiscalizar a descentralização político-administrativa, assim como incentivar a participação popular por meio de organizações representativas nos planos, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;

IV - proporcionar assessoramento técnico aos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa para tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Complementar n° 937 de 31 de março de 2017;

V - fazer proposições com vistas ao aperfeiçoamento da legislação pertinente à Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

VI - promover e/ou participar de campanhas de divulgação e esclarecimento sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

VII - propor à SEAS critérios que objetivem ampla divulgação de repasse dos recursos financeiros aos municípios, ONG's e entidades privadas;

VIII - participar, em conjunto com os órgãos responsáveis do Governo Estadual, da implantação do sistema de acompanhamento de programas e projetos que possibilitem avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados;

IX - instituir, elaborar e alterar seu Regimento Interno, sempre que necessário;

X - propor à SEAS a contratação de empresa de consultoria para a elaboração e a aplicação de diagnósticos sobre a população idosa do Estado, sob os aspectos biopsicossociais, político-econômico e cultural;

XI - propor e acompanhar a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa nos municípios a partir de estudos e pesquisas considerando a sua inter-relação com o sistema social vigente;

XII - propor e aprovar projetos de acordo com a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

XIII - deliberar sobre a adequação de projetos estaduais de interesse da pessoa idosa;

XIV - participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias de Estado visando preservar os recursos vinculados aos planos, programas e projetos na implementação da Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como destinar recursos para os novos planos, programas e projetos, indicando suas prioridades;

XV - deliberar e avaliar a execução e aplicação dos recursos orçamentários destinados aos projetos decorrentes da Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

XVI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e incentivar a participação de organizações representativas da pessoa idosa na formulação de políticas, planos, programas e projetos;

XVII - intervir na definição de alternativas de atenção à saúde da pessoa idosa, nos programas de promoção e prevenção, assim como fiscalizar o atendimento na rede pública de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

XVIII - acompanhar e avaliar as negociações de convênios e contratos afeitos à área da Política de Proteção e dos Direitos da Pessoa Idosa, das organizações governamentais e não governamentais e à efetiva aplicação dos recursos públicos estaduais e federais, controlando o desempenho das conveniadas;

XIX - atuar na definição de alternativas para adequação dos currículos escolares da rede pública estadual e municipal aos conteúdos do processo de envelhecimento;
XX - promover, em parceria com as 3 (três) esferas de Governo, as articulações intra e inter-Secretarias necessárias à implementação da Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

XXI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, além de promover o Fórum Estadual no qual serão eleitos os representantes dos órgãos não governamentais ligados à atividade de interesse da pessoa idosa para compor o Conselho Estadual;

XXII - deliberar sobre aplicação dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI, destinados a atender as políticas, ações e programas relacionados à pessoa idosa;

XXIII - elaborar e aprovar os planos de ação e aplicação inerentes aos recursos do FEDIPI, bem como acompanhar, fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

XXIV - organizar e realizar, em parceria com a SEAS, a cada 3 (três) anos, a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, em conformidade com o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI cuja competência para convocar a Conferência é do Chefe do Poder Executivo;

XXV - sugerir a formulação ou adequação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da pessoa idosa, para obter sua plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural do Estado de Rondônia, observando, ainda, a eliminação de qualquer forma de preconceito;

XXVI – sugerir aos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa e aos Gestores Municipais, à época da elaboração das propostas orçamentárias (PPA), a alocação dos recursos necessários à consecução das políticas setoriais formuladas para garantia de direitos da pessoa idosa, bem como, acompanhar, a efetiva aplicação, monitoramento e avaliação da aplicação dos recursos orçamentários alocados;

XXVII – incentivar e apoiar o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais que visem o atendimento de projetos e ações na garantia de direitos da pessoa Idosa;

XXVIII – receber e formular petições, denúncias, reclamações, representações, queixas de qualquer pessoa, que trate sobre desrespeito e/ou violação aos direitos assegurados a pessoa idosa, dando o encaminhamento aos Órgãos competentes;

XXIX – representar a pessoa idosa junto aos Poderes Públicos e à Comunidade;

XXX – emitir pareceres sobre assuntos relacionados a pessoa idosa, que lhes sejam solicitados pelos Governos Estadual e Municipal e outros Órgãos Públicos;

XXXI – articular junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como a Sociedade Civil Organizada Nacional ou Internacional visando a captação de recursos para o desenvolvimento de programas e projetos relacionados à Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

XXXII – instituir, apoiar e supervisionar atividades de Comissões e Grupos Temáticos;

XXXIII – deliberar sobre assuntos omissos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4°. O CEDPI é composto de forma paritária entre o Poder Público Estadual e a Sociedade Civil Organizada e é constituído por até 14 (catorze) Representantes, com seus respectivos membros (Conselheiros/as) titulares, com igual número de suplentes, assim especificados:

I - 7 (sete) representantes do Poder Público Estadual que desenvolvam políticas com atuação no campo da promoção, garantia e defesa dos direitos da pessoa idosa, sendo obrigatória a presença da SEAS ao qual o CEDPI é vinculado; e

II - 7 (sete) representantes de Entidades da Sociedade Civil Organizada, sem fins lucrativos, de âmbito estadual, com atuação no campo da promoção, garantia e defesa dos direitos da pessoa idosa, legalmente constituídas e em funcionamento com pelo menos 2 (dois) anos de atividade.

§ 1º. Os representantes do Poder Público Estadual, indicados pelo Governador do Estado que atendem aos Princípios de Organização e Gestão na implementação da Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, nas áreas de saúde, educação, trabalho, previdência social, habitação, urbanismo, justiça, cultura, esporte e lazer, ficam assim definidos:
I – Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS;
II – Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI;
III – Secretaria de Estado da Educação – SEDUC;
IV – Secretaria de Estado da Saúde – SESAU;
V – Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.
VI – Superintendência da Juventude, Esporte e Lazer – SEJUCEL;
VII – Superintendência Estadual de Turismo – SETUR.

§ 2º. As Entidades da Sociedade Civil Organizada serão eleitas em Fórum próprio convocado para este fim e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 3º. A eleição será convocada pelo CEDPI, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado, assim como em outros meios de comunicação, 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos seus representantes.

§ 4º. Após a Publicação do edital no Diário Oficial do Estado, bem como em outros meios de comunicação, as Entidades da Sociedade Civil Organizada, interessadas em participar do pleito, terão um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os documentos necessários para sua habilitação, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Estatuto da Entidade ou outra prova de aquisição de personalidade jurídica, há mais de dois anos;

II - Ata ou outro documento, que comprove a eleição ou a titularidade da atual Diretoria;

III - Atestado de funcionamento e cadastro expedido pelo Órgão Gestor da Assistência Social no município onde a Instituição atua;

IV - Cópia do CNPJ atualizado;

V - Procuração Pública, outorgando poderes específicos ao mandatário para responder pela Instituição, no ato da inscrição, quando não o fizer o respectivo representante legal;

VI – Ofício expedido pelo Representante Legal da Instituição, indicando o representante titular para votar no Fórum e seu, respectivo suplente (em caso de ausência do titular), devendo apresentar documentos de identificação (RG e CPF), comprovante de residência, telefone e e-mail;

Art.5° Os membros (Conselheiros/as) representantes do Poder Público Estadual e das Entidades da Sociedade Civil Organizada serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e entidades, nomeados e empossados pelo Governador do Estado, sendo que cada Titular terá seu respectivo suplente, o qual o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

§ 1º. Os membros (Conselheiros/as) do CEDPI, bem como sua Presidência, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período, ou seja, ficarão no máximo 4 (quatro) anos, assim especificados:

I - o tempo de mandato dos membros (Conselheiros/as) do CEDPI, serão contados a partir da nomeação feita pelo Governador do Estado por meio de Decreto;

II - em caso de substituição dos membros (Conselheiros/as) Governamentais e da Sociedade Civil Organizada, os novos indicados, permanecerão na função, até completar o período máximo de permanência (4 anos), contados a partir da data da nomeação do (a) Conselheiro (a) que o (a) antecedeu;

III – após o tempo máximo (04 anos) destinado aos membros (Conselheiros/as) Governamentais e da Sociedade Civil Organizada, deverá haver indicação de novos nomes;

§ 2º. A eleição e posse da Mesa Diretora do CEDPI deverão ocorrer no mesmo dia em que o Governador ou seu representante legal, der posse aos membros (Conselheiros/as).

§ 3º. A função dos membros do CEDPI, das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos não será remunerada, sendo o seu exercício considerado de relevante serviço prestado ao Estado no atendimento à pessoa idosa.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. A Estrutura de Funcionamento do CEDPI será em caráter permanente e compõe-se de:
Plenário;
Secretaria Executiva;
Comissões Permanentes e Grupos Temáticos.

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

§1°. O Plenário é o órgão de deliberação do Conselho, composto por:
I – Conselheiros (as);
II – Diretoria:
a) Presidente;

b) Vice-Presidente

SUBSEÇÃO I
DOS CONSELHEIROS

Art. 7°. Cada Conselheiro (a) Titular terá seu respectivo Suplente, que o substituirá em suas ausências.

§ 1° As principais funções dos (as) Conselheiros (as), compreendem:
I – representar e defender os direitos individuais e coletivos da pessoa idosa, usuária das políticas nacionais/estaduais/municipais e do controle social;

II - dialogar permanentemente com os representados, estabelecendo canais de comunicação e deliberação;

III - representar o conselho em situações previstas na sua legislação, contribuir com a promoção, a defesa dos direitos humanos e direitos de cidadania, participar da agenda sobre a Política Nacional, Estadual e Municipal da defesa e dos direitos da pessoa idosa;

IV- participar das atividades do Conselho, reuniões, plenárias, grupos de trabalho e comissões, desenvolvendo, com responsabilidade e presteza, todas as atribuições que lhe forem designadas;

V - debater e votar a matéria em discussão e contribuir para a manutenção do espaço do Conselho como esfera de debate e diálogo, etapa imprescindível para uma deliberação consciente;

VI - proferir declarações de voto e mencioná-las em ata, declarando suas posições contrárias por escrito;

VII – apreciar e aprovar as Atas das Reuniões;

VIII- apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

IX– participar de Comissões Permanentes e Grupos Temáticos com direito a voto;

X – propor a criação e dissolução de Grupos Temáticos;

XI – executar atividades que lhe forem atribuídas pelo plenário;

XII – agir com respeito e dignidade, observadas as normas de conduta social e da Administração Pública;

XIII – zelar pelo patrimônio do Conselho;

XIV – zelar pela autonomia do Conselho, não permitindo subalternidade de suas deliberações à gestão de governos, de entidades ou de corporações em particular;

XV - manter diálogo com outros Conselhos de gestão de políticas públicas;

XVI - propor políticas articuladas e ações integradas com os demais Conselhos;

XVII - conhecer os programas e serviços existentes visando a integração do atendimento;

XVIII – zelar pelo aprofundamento do sistema descentralizado e participativo da Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

XIX - exercer o controle social sobre a Política Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XX – conhecer os programas, projetos e serviços existentes relacionados à promoção, defesa e Direitos da Pessoa Idosa;

XXI – defender o caráter público da Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, entendida como proteção social a ser prestada por Órgãos Governamentais e por entidades de assistência social a todos que dela necessitarem;

XXII - zelar pela ética, transparência e honestidade, atuando em defesa do coletivo e nunca em favorecimento próprio;

XXIII - estudar e conhecer a realidade dos representados;

XXIV - estabelecer diálogo permanente com a sociedade civil organizada e com os fóruns de representação política e instituições públicas no âmbito das esferas administrativas;

XXV - contribuir para a efetiva participação da população usuária nas decisões do conselho, buscando metodologia, forma e linguagem adequada;

XXVI - garantir a informação e a divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos da política de direitos da pessoa idosa, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;

XXVII - valer-se do assessoramento, da colaboração e da assistência dos órgãos da estrutura orgânica do Conselho, para o desempenho de suas tarefas;

XXVIII – requisitar as informações e demais subsídios de que necessite, para desenvolver devidamente sobre matérias que lhes forem distribuídas para relatar, quer diretamente, quer por intermédio do Coordenador da Comissão Permanente

de que participar, ou do Presidente do Conselho, nos casos indicados neste Regimento;

XXIX – relatar as matérias que lhes forem distribuídas, na forma e nos prazos que lhes forem definidos;

XXX – elaborar o Regimento Interno do Conselho;

XXXI – elaborar Regulamento, Regimento Interno e demais documentações da Conferência Estadual;

XXXII – elaborar o Plano de Ação do Conselho;

XXXIII – elaborar Projetos Técnicos;

XXXIV – representar o Conselho, quando designados pelo (a) Presidente;

XXXV – exercer outras atribuições previstas neste Regimento.

§2°. Compete exclusivamente aos (as) Conselheiros (as) deliberarem por maioria absoluta (cinquenta por cento mais um), os seguintes casos:

I – aprovação e alteração do Regimento Interno;

II – eleição do (a) Presidente e Vice-Presidente e Coordenadores de Comissões;

III – deliberar sobre a movimentação de quaisquer recursos vinculados ao Conselho;

IV – aprovar normas e resoluções sobre matéria de competência do Conselho;

V – aprovar a criação ou dissolução de comissões e grupos de trabalho;

VI – aprovar o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias.

§3°. Na discussão de qualquer matéria, o (a) Conselheiro (a), após concessão da palavra pelo (a) Presidente, disporá de 3 (três) minutos, em cada intervenção, de acordo com a seguinte ordem:

I – O (a), Conselheiro (a), que ainda não tenha feito uso da palavra terá preferência em relação ao que já se tenha manifestado sobre o assunto em discussão;

II – são permitidos apartes, de forma breve, no máximo de 3 (três) minutos, desde que com a aquiescência do orador, vedado o diálogo ou o debate paralelo;

III – durante a discussão de qualquer matéria, o (a) Conselheiro (a) poderá apresentar emenda por escrito. Caso não alcance consenso no Plenário, à mesma voltará à Comissão de origem, para análise, conforme os seguintes critérios:

a – as emendas classificam-se em substitutivas, supressivas, aditivas ou modificativas;

b – na votação, as emendas substitutivas preferirão às demais;

c – as emendas de Comissões têm preferência às de Conselheiros (as);

IV – sendo a decisão do Plenário divergente ou contrária à proposta do (a), relator (a) ou da Comissão, o (a) Presidente designará novo (a), relator (a), para a matéria, que reproduzirá os fundamentos em que se baseou a mesma decisão;

V – o Plenário poderá determinar que a matéria rejeitada seja restituída à Comissão de origem, para reexame;

VI – a matéria constante da pauta é apresentada pelo (a) Relator (a) ou, na sua ausência, pelo (a) Coordenador (a) da Comissão de que se origine;

VII – os conceitos emitidos pelo (a) Relator (a), quanto ao mérito, são de sua exclusiva responsabilidade;

VIII – a decisão do Plenário explicitará a circunstância de que aprova, com ou sem alteração, ou rejeita a conclusão do (a) Relator (a);

IX – ao (a) Relator (a), acatando propostas feitas durante a discussão, é facultado alterar o mérito de seu parecer.

§ 4°. Ocorrerá a perda do mandato de Conselheiro nos seguintes casos:
I – faltar a 3 (três) Reuniões consecutivas, sejam elas Ordinárias ou Extraordinárias, ou 4 (quatro) Ordinárias, alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa, por escrito, pelos meios de comunicação do Conselho;

II – faltar a 5 (cinco) reuniões de Comissão Permanente ou do Grupo Temático do qual faça parte, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito pelos meios de comunicação do Conselho;

III – a justificativa, por escrito, de faltas, do (a) conselheiro (a) deverá ser encaminhada à presidência do CEDPI até 48 (quarenta e oito) horas, após a realização da Plenária ou da reunião da comissão a que pertence;

IV – após a segunda ausência injustificada o órgão governamental ou não governamental será devidamente comunicado pelo (a) Presidente;
V – apresentar conduta incompatível com a natureza de suas atribuições de Conselheiro (a);

VI – pedidos de licença por mais de noventa (90) dias, ininterruptos ou intercalados em um ano.

VII – para os trâmites de perda de mandato de Conselheiro (a) deverá ser apresentado requerimento de qualquer membro do Colegiado, o qual deverá ser fundamentado e documentado, para apresentação ao Plenário do CEDPI e ou;
VIII – por deliberação do Plenário do CEDPI;

§ 5º. na hipótese dos Incisos VII e VIII será assegurado ao (a) Conselheiro (a) os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, que deverá ser feita por escrito e protocolado no CEDPI.

§ 6º. No caso de perda de mandato de Conselheiro Titular, o Órgão Governamental ou entidade da Sociedade Civil Organizada, será oficiada pelo (a) Presidente do Conselho para indicação de novo membro, no prazo de 30 (trinta dias).

§ 7º. A Secretaria Executiva apresentará, bimestralmente, ao (a) Presidente do Conselho, a relação dos Conselheiros (as) faltosos, sem justificativa, às reuniões do Plenário e de Comissão.

§ 8º. Os Órgão Governamentais e as Entidades da Sociedade Civil Organizada poderão substituir seus representantes junto ao CEDPI, mediante comunicação oficial, ao (a) Presidente do Conselho.

§ 9º. Da convocação do Suplente:
I - em caso de impossibilidade de comparecimento do titular, o mesmo deverá comunicar ao seu suplente e convocá-lo para substituí-lo;

II - em situações excepcionais o plenário poderá deliberar pelo comparecimento dos Suplentes juntamente com os Titulares;

III - em caso de ausência do Suplente convocado, nas situações previstas neste Regimento, imputar-se-lhe-á o mesmo tratamento dado ao Titular;

IV – para perda de mandato do Conselheiro Suplente, imputar-se-lhe-á o mesmo tratamento dado ao titular, conforme previsto no §4°;

V – no caso de perda de mandato de Conselheiro (a) Suplente, o Órgão Governamental ou entidade da Sociedade Civil Organizada, será oficiada pela Presidência do Conselho para indicação de novos membros, no prazo de (30) trinta dias.

§10 O (a) Presidente do Conselho poderá conceder, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias ininterruptos ou intercalados, em cada ano, licença ao (a) Conselheiro (a) que a solicitar, o qual poderá ser prorrogado, no caso de doença, estudos ou missão fora do Estado, devidamente comprovados.

§11 O (a) Conselheiro (a) poderá desistir da licença em qualquer tempo.
§ 12 Abrir-se-á vaga de Conselheiro (a) no CEDPI nos seguintes casos:
I – renúncia expressa;
II – renúncia implícita;
III – término do mandato;
IV – perda do mandato;
V - afastamento definitivo.
§13 Ocorrendo vaga até 90 (noventa) dias antes do término do mandato do (a) Conselheiro (a), o (a) Presidente do Conselho solicitará ao Representante Legal do Órgão Governamental ou da Sociedade Civil Organizada, a indicação de substituto para o período restante.

§14 O (a) Conselheiro (a) Suplente, que participa assiduamente das Reuniões, em substituição ao seu Titular, pode pleitear o cargo de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho, desde que seja em comum acordo com seu Titular.
§15 Caso o Conselheiro Suplente, de que trata o Parágrafo anterior, seja eleito, deverá haver alternância na ordem da titularidade, a qual deverá ser solicitada pelo (a) Presidente do Conselho ao Órgão ou Instituição da qual o (a) Conselheiro (a) representa.

SUBSEÇÃO II
DA DIRETORIA

c) **Presidente**

Art. 8°. Compete ao (a) Presidente dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEDPI, e, especificamente:

I – Convocar e presidir as reuniões do Plenário bem como organizar a pauta e a ordem-do-dia;

II – Submeter à votação, as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

III – Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do CEDPI;

IV – Cumprir e fazer cumprir as resoluções do CEDPI;

V – nomear os integrantes das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos, bem como substituí-los ou transferi-los;

VI – representar o CEDPI perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;

VII – atribuir aos (as) Conselheiros (as), sempre que julgar necessário, tarefas específicas, delegando funções de representação do CEDPI;

VIII – aprovar e encaminhar "*ad referendum*", assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir o Plenário para sua deliberação;

IX – exercer o voto de desempate;

X – dirimir questões-de-ordem;

XI – participar, quando assim o entender, das reuniões de Comissões, sem direito a voto;

XII – requisitar, de órgãos ou entidades, informações que visem ao esclarecimento de assuntos submetidos ao exame do Conselho;

XIII – Autorizar a convocação de Reunião Extraordinária de Comissão, ou determinar essa convocação, por intermédio do respectivo Coordenador de Comissão, quando razões superiores o impuserem;

XIV – retirar processo de pauta ou adiar sua discussão;

XV – alterar a ordem de apresentação das matérias de pauta da reunião;

XVI – alterar, por motivo excepcional, as datas e horários das Reuniões Ordinárias, nos recessos e nos intervalos entre elas;

XVII – proferir despacho decisório em processo que contenha matéria sobre a qual já se tenha manifestado o Conselho;

XVIII – devolver à parte, matéria alheia à competência do Conselho;

XIX – distribuir processos ou documentos às Comissões, com ou sem prévio exame da Assessoria Técnica;

XX – dirigir o Conselho administrativamente, praticando especialmente os atos de administração de gestão patrimonial, contábil e financeira, de competência do órgão;

XXI – assinar as Resoluções e mandar publicá-las;

XXII– baixar regulamentos e instruções internas;

XXIII – designar conselheiro (a) para redigir a decisão do Plenário, quando divergente da conclusão do (a) relator (a);

XXIV – diligenciar no sentido do cumprimento das decisões do Plenário e das Comissões;

XXV – exercer as demais atribuições que lhe conferem este Regimento e a Legislação;

XXVI– declarar vago o cargo de Conselheiro (a).

Parágrafo único – A distribuição de processos ou documentos às Comissões pelo Presidente não implica perfilhamento, cabendo aos seus Coordenadores dar-lhes o andamento conveniente.

d) **Vice-Presidente**

e)

Art. 9°. Compete ao (a) Vice-Presidente:

I – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, por delegação de competência, quando por este solicitado;

II – substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;

III – assumir a Presidência, no caso de vacância, e promover eleição de seu substituto, na forma prevista neste Regimento;

IV – abrir as reuniões plenárias, e presidi-las até o comparecimento do Presidente ou a pedido deste;

V – exercer a função de Coordenador (a) Geral das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos;

VI – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

SUBSEÇÃO III
Das Competências do Plenário:

I – eleger, entre seus membros, o (a) Presidente, Vice-presidente e Coordenadores (as) das Comissões Permanentes mediante votação, por maioria absoluta, devendo, cada mandato de Presidente e Vice-Presidente ser ocupado por 1 (um) representante do Poder Público Estadual e outro da Sociedade Civil Organizada, alternando esta ordem a cada novo mandato, exceto em recondução;

II – o (a) Presidente, Vice Presidente e os (as) Coordenadores (as) das Comissões Permanentes formam a Diretoria Executiva do CEDPI;

III – analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;

IV – apreciar e recomendar procedimentos necessários à implantação e implementação da Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, do Estatuto do Idoso, do Plano Internacional para o Envelhecimento e das outras políticas que tenham a pessoa idosa como público alvo;

V – criar, implantar e manter ações sistematizadas de avaliação dos resultados da Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

VI – elaborar, e deliberar sobre o Plano de Ação, proposta de diretrizes orçamentárias e a respectiva proposta orçamentária dos Órgãos Governamentais no que tange à Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

VII – criar e dissolver grupos temáticos, estabelecendo suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

VIII – propor a criação de outras Comissões Permanentes, promovendo as necessárias alterações do Regimento Interno, estabelecendo suas competências, composição e funcionamento;

IX – solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e às Organizações da Sociedade Civil, informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;

X – tornar públicos os resultados das ações do CEDPI utilizando-se da mídia, de publicações e de outros meios de divulgação;

XI – apresentar às autoridades competentes, denúncias, relatórios, documentos e qualquer matéria referente à violação dos direitos da pessoa idosa, para apuração de responsabilidades;

XII – apreciar, deliberar e aprovar notas técnicas, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas comissões e grupos;

XIII – instituir Comissão Organizadora Eleitoral para cada pleito;

XIV – elaborar e aprovar o Regulamento de Eleição do CEDPI, bem como ultimar providências para a convocação e realização do processo eleitoral;

XV – propor e apoiar ações de mobilização governamental e não governamental para o financiamento de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa;

XVI – deliberar sobre o orçamento do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa-FEDIPI, destinado para o funcionamento do Conselho e desenvolvimento de ações integradas;

XVII – formular e deliberar sobre a gestão e os critérios para aplicação dos recursos financeiros do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa-FEDIPI, conforme legislação vigente;

XVIII – aprovar mensalmente, os balancetes e os demonstrativos dos recursos e, anualmente, o balanço do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

XIX – organizar e realizar, em parceria com a SEAS, a cada 3 (três) anos, a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, em conformidade com o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI, cuja competência para convocar a Conferência é do Chefe do Executivo, conforme Art. 9º, inciso XXIV da Lei Complementar 937, de 31 de março de 2017;
XX – aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno.

SUBSEÇÃO IV
Das Reuniões do Plenário:

I – o Plenário do CEDPI reunir-se-á em sua sede, na Capital do Estado de Rondônia, mensalmente, em caráter ordinário, e por convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, extraordinariamente, sempre que houver matéria urgente e de relevante interesse, convocada pelo (a) Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

II – em ocasiões excepcionais, e mediante aprovação do Plenário, o Conselho poderá reunir-se fora da Capital, transferindo, simbolicamente, a sua sede;

III – poderão ser convidados a participar das reuniões do CEDPI, personalidades e representantes de entidades e órgãos da Administração Pública, dos Poderes Legislativo e Judiciário que atuem no campo da promoção, garantia e defesa dos direitos da pessoa idosa, bem como outros técnicos, sempre que na pauta constar tema de suas respectivas áreas de atuação;

IV – as Reuniões Ordinárias obedecerão ao calendário organizado e aprovado, anualmente, pelo (a) Presidente, após consulta e aprovação do Plenário até a última reunião Ordinária do Conselho;

V – as Reuniões Extraordinárias deverão ser convocadas com o mínimo de 48 horas (quarenta e oito) de antecedência;

VI – os (as) Conselheiros tomarão prévio conhecimento da Pauta das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

VII – as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias realizar-se-ão conforme o que segue:

a – a reunião somente poderá ser instalada com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho, em exercício;
b – considera-se em exercício o (a) Conselheiro (a) que não estiver formalmente licenciado (a);
c – não havendo *quórum* até quinze (15) minutos depois do horário previsto da reunião, o (a) Presidente mandará colher, para os devidos fins, as assinaturas dos (as) Conselheiros (as) presentes, lavrando-se ATA da ocorrência;
d – a reunião será presidida pelo (a) Presidente e, na sua ausência, pelo (a) Vice-Presidente do Conselho;
e – na ausência do (a) Presidente e do (a) Vice-Presidente, a reunião será presidida pelo (a) pelo (a) Conselheiro (a) com mais tempo de representação no CEDPI;
f – cada reunião terá a duração máxima de duas (2) horas, podendo prorrogar-se quando o exame da matéria não puder ser adiado;
g – a lista de presença será assinada durante a reunião;
h - cabe ao (a) Presidente do Conselho organizar a Pauta das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, dando preferência, na ordem de apresentação, e quando for o caso, às matérias de maior urgência e relevância;
i - não esgotada a pauta de uma reunião, as matérias restantes figurarão no início da pauta da reunião seguinte;
j - só se incluirá na pauta, matéria previamente anunciada, salvo se houver necessidade e desde que não haja manifestação contrária de Conselheiro (a);
k – em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por voto da metade de seus membros, poderá alterar a pauta da reunião;
l – se, no período de duração normal da reunião, faltar *quórum* para votação, será ela encerrada, considerando-se ausentes os Conselheiros que se retiraram sem justificar-se;
m – as reuniões do Plenário são públicas, exceto as que, a critério do Presidente ou por decisão da maioria dos (as) Conselheiros (as), devam ser de interesse interno;
n – das reuniões internas participarão apenas os (as) Conselheiros (as), um dos quais, nomeado secretário *ad-hoc*, lavrará ata de que constarão somente as conclusões do Plenário, quando for o caso;
o – as reuniões de Comissões realizar-se-ão nos intervalos das reuniões plenárias, períodos em que também os (as) Conselheiros (as) elaborarão pareceres, indicações, relatórios e demais tarefas atinentes às suas funções;
p – das reuniões lavrar-se-ão atas que, depois de lidas e aprovadas pelo Plenário, serão arquivadas em livro próprio e, em seguida, arquivadas na Secretaria Executiva do Conselho;
q – as atas serão lavradas por funcionário (a) a serviço do Conselho ou, na falta deste (a), por um (a) Conselheiro (a) designado (a) pelo (a) Presidente (a) para secretariar a reunião.
§ 4º. O Plenário manifestar-se-á por meio de Resoluções, assinadas pelo (a) Presidente ou Vice-Presidente do CEDPI e encaminhadas para serem publicadas no Diário Oficial do Estado de Rondônia.
§ 5º. As deliberações do Plenário se processarão por votação explícita, com contagem de votos a favor, contra, abstenções, com a respectiva menção em Ata.
§ 6º. Em matéria relacionada à votação de Regimento Interno, Orçamento, Fundo Estadual e substituição de conselheiro (a), o quórum de votação será de no mínimo 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros.
§ 7º. Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:
I – verificação de quórum para instalação do Colegiado;
II – leitura, votação, aprovação da Ata da reunião anterior;
III – apresentação discussão e votação da Pauta de Reunião;
IV – comunicações breves e franqueamento da palavra.
§ 8º. Qualquer Conselheiro (a) poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a Secretaria Executiva que a submeterá ao conhecimento da Presidência.
§ 9º. Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos deverão ser examinados e deliberados pelo Plenário.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA EXECUTIVA.

Art. 10. A Secretaria Executiva: composta por um (a) Secretário (a) Executiv0 (a), devendo contar com funcionárias (os) de apoio técnico e administrativo, que não sejam Conselheiros (as), em regime de dedicação exclusiva ao CEDPI, indicados pelo Governador, por meio do Órgão Gestor da Política da Assistência e do Desenvolvimento Social do Estado de Rondônia ou outro Órgão, nos termos do disposto do art. 12 da Lei Complementar nº 937, de 31 de março de 2017.
§ 1°. Compete à Secretaria Executiva (a):
I – assessorar as reuniões do Conselho;
II – apoiar o Conselho nos procedimentos administrativos internos
III - divulgar suas deliberações
IV - elaborar atas e memórias das reuniões
V – expedir correspondências e arquivar documentos;
VI – informar ao Plenário todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
VII – informar os compromissos agendados, à Presidência;
VIII – manter os (as) Conselheiros (as) informados (as) das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive assuntos de interesse da pessoa idosa;
IX – apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
X – organizar os documentos que serão apresentados nas reuniões;
XI – providenciar o registro e publicação dos atos e documentos do Conselho sempre que necessário.

§ 2°. Compete à (ao) Secretária (o) Executiva (o), coordenar, supervisionar, dirigir a equipe e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva e relatórios de atividades do Conselho.

§ 3°. A (O) Secretária (o) Executiva (o), em suas faltas ou impedimentos será substituído pela (o) Secretária (o) adjunta (o), a quem competirá o exercício de suas atribuições.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES PERMANENTES E GRUPOS TEMÁTICOS.

Art. 11 As Comissões Permanentes, respeitada a paridade na sua composição, serão constituídas por conselheiros (as) do CEDPI, escolhidos (as) de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um (a).

§ 1º Por deliberação do Plenário, outras comissões poderão ser criadas, estabelecendo-se, por Resolução, suas competências, composição e funcionamento.
§ 2º As comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgãos públicos, empresas privadas e de organizações da sociedade civil, para comparecer às suas reuniões com o intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de interesse.

§ 3º As comissões permanentes terão um (a) coordenador (a) e um (a) vice, escolhidos entre os (as) conselheiros (as) integrantes e ficarão sob a coordenação geral do (a) Vice-Presidente do CEDPI.
§ 4º As comissões deverão se reunir, pelo menos no dia anterior à data de realização do Plenário para tratar de assuntos de sua competência, definidos em plano de trabalho e apresentar os resultados na reunião do CEDPI, com propostas de resolução.

§ 5º Cada Comissão trabalhará em estreita articulação com as demais Comissões.
Art. 12 O (A) Presidente do Conselho poderá constituir Comissões, de caráter temporário, para o desempenho de tarefas determinadas, sempre que o volume ou a natureza da matéria recomendar a providência.

§ 1º - No ato de constituição da Comissão, o (a) Presidente do Conselho designará seu (sua) Coordenador (a).

§ 2º - A Comissão elegerá seu (sua) relator (a).

Art.13 As Comissões regem-se, no que lhes for aplicável, pelas mesmas normas estabelecidas para o Conselho.

Art. 14 Caberá à SEAS prover o apoio técnico-administrativo, assim como os meios necessários à execução dos trabalhos da Plenária, Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos.

Art. 15 As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes da Plenária, das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos correrão à conta de dotações orçamentárias da SEAS.

Art. 16 Os grupos temáticos são de natureza técnica e de caráter provisório, constituídos por resolução e destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidas ao Plenário, cuja competência e funcionamento serão definidos no ato de sua criação.

Parágrafo único. Os grupos temáticos poderão ser compostos por profissionais de áreas afins, devendo participar de cada um deles, no mínimo, um Conselheiro do CEDPI.

Art. 17 As notas técnicas, emitidas pelas comissões permanentes e grupos temáticos, serão deliberadas pelo Plenário e obedecerão às seguintes etapas:

I – o (a) Presidente do CEDPI dará a palavra ao (a) coordenador (a), que apresentará a nota técnica, escrita ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão pelo plenário;
III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.
Parágrafo único. As matérias originárias das comissões permanentes e grupos temáticos que entrarem na pauta do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de duas reuniões consecutivas.

Art. 18 Cada comissão permanente ou grupo temático elaborará seu plano de trabalho.
§ 1º Os Coordenadores das comissões e grupos elaborarão a pauta de suas reuniões e encaminharão à Secretaria Executiva e à Presidência do Conselho para inclusão na pauta geral da reunião.
§ 2º Os assuntos emergenciais das comissões e grupos serão apreciados mediante a concordância da maioria dos seus membros para serem incluídos na pauta geral.
Art. 19 Composição e Funcionamento das Comissões Permanentes.
As comissões permanentes são órgãos de natureza técnica, assim constituídas:
I – Comissão de Políticas Públicas da Pessoa Idosa;
II – Comissão de Orçamento e financiamento;
III – Comissão de Normas e Fiscalização;
IV – Comissão de Articulação com Conselhos e Comunicação Social;
V - Comissão de Gestão do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI.
§ 1°. As Comissões compor-se-ão por quatro (4) membros, designados pelo (a) Presidente.
§ 2°. O (a) Presidente do Conselho não integrará qualquer das Comissões.

Da Comissão de Políticas Públicas da Pessoa Idosa

Art. 20 São atribuições da Comissão de Políticas Públicas da Pessoa Idosa:

I - acompanhar e avaliar a Política Estadual da Pessoa Idosa;

II - assessorar, acompanhar, monitorar e avaliar o plano estratégico Estadual de implementação das deliberações da Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

III - criar mecanismos, instrumentos e estratégias para assessorar e monitorar a formulação e operacionalização dos planos estratégicos Estaduais, Distrital e Municipais, decorrentes das respectivas conferências;

IV - monitorar e avaliar os serviços públicos e privados, que compõem a Rede de Promoção, Proteção e Defesa da Pessoa Idosa;

V - propor a normatização de programas afins à Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Da Comissão de Orçamento e Financiamento

Art. **21** São atribuições da Comissão de Orçamento e Financiamento:

I - apreciar as diretrizes e propostas orçamentárias pertinentes ao segmento pessoa idosa elaboradas pelas Secretarias setoriais, bem como acompanhar e avaliar a sua execução;

II - assessorar, acompanhar e avaliar o plano estratégico Estadual de implementação das deliberações da Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa no que se refere ao Orçamento e Financiamento;

III - criar mecanismos, instrumentos e estratégias para assessorar na formulação da proposta orçamentária dos Planos Estratégicos Estaduais e Municipais e a respectiva execução financeira;

IV - monitorar os serviços públicos e privados que compõem a Rede de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Pessoa Idosa;

V - identificar as necessidades da Presidência e das demais Comissões no que diz respeito à gestão administrativa e financeira do CEDPI;

VI - solicitar que a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS informe os recursos previstos nas funções programáticas específicas para a gestão e funcionamento do CEDPI.

Parágrafo único - A previsão orçamentária prevista no inciso VI deverá observar o calendário orçamentário e ser submetida ao plenário do CEDPI.

Da Comissão de Normas e Fiscalização

Art. 22 São atribuições da Comissão de Normas e Fiscalização:

I - opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência, por consulta de qualquer comissão ou de qualquer de seus integrantes, podendo:

a) analisar e emitir nota técnica acerca de projetos de lei de interesse da área da pessoa idosa em tramitação na Assembleia Legislativa;

b) propor a criação ou alteração de projetos de lei e normas para garantir os direitos da pessoa idosa;

c) acompanhar a tramitação dos projetos de lei de interesse da pessoa idosa em tramitação na Assembleia Legislativa;

d) prestar esclarecimentos, orientações e fazer os encaminhamentos pertinentes nos casos de ameaça ou violação de direitos da pessoa idosa assegurados nas leis e na Constituição Federal;

II - opinar sobre os requerimentos de voto de censura, aplauso ou semelhante;

III - propor alteração no regimento interno do CEDPI;

IV - propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento a pessoa idosa.

Da Comissão de Articulação com Conselhos e Comunicação Social
Art. 23 São atribuições da Comissão de Articulação com Conselhos e Comunicação Social:

I - organizar coletânea de leis, decretos e outros instrumentos legais que versem sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, mantendo-a atualizada;

II - organizar coletânea de Resoluções do CEDPI, resgatando a memória histórica e ordenando-a a partir da criação do CEDPI;

III - organizar e divulgar calendário anual de datas comemorativas ou alusivas aos direitos humanos da pessoa idosa e às políticas públicas voltadas à pessoa idosa;

IV - elaborar e apresentar propostas para o site/Link do CEDPI e para as demais formas de divulgação;

V - divulgar, de forma continuada, as atividades do CEDPI e da Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio de notas de imprensa e envio de boletins eletrônicos;

VI - articular a participação das demais Comissões Permanentes no sistema de

visibilidade das ações do CEDPI;

VII - colaborar na divulgação das ações e atividades realizadas e desenvolvidas pelas entidades civis representativas da pessoa idosa em âmbito Estadual;

VIII - recomendar às Comissões Permanentes do CEDPI que, no desenvolvimento de suas atividades, seja dada ênfase especial ao trabalho integrado governo e sociedade, buscando tornar o CEDPI um canal privilegiado de comunicação social dos direitos da pessoa idosa, contribuindo assim para torná-lo referência nacional na temática.

Da Comissão de Gestão do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI

Art. 24 São atribuições da Comissão de Gestão do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FEDIPI:

I - elaborar anualmente os planos de trabalho e de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação anual ou plurianual, contendo os programas a serem implementados no âmbito da Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - definir os procedimentos e critérios a serem contemplados nos Editais para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI, em consonância com os princípios regulamentares estabelecidos;

III - publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FEDIPI;

IV - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI, por intermédio de balancetes, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

V - monitorar e fiscalizar os programas, projetos, ações e serviços financiados com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo CEDPI, em resolução específica e na legislação pertinente;

VI - demandar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI;

VII - verificar, a qualquer tempo, *in loco*, o andamento das atividades apoiadas pelo Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FEDIPI;

VIII - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

IX - mobilizar a sociedade para participar e zelar em conjunto com o respectivo Conselho no processo de fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI;

X - avaliar e aprovar os pedidos de registro das instituições e inscrição dos programas junto ao CEDPI.

Art. 25 Cada Conselheiro (a) integrará uma das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único. O (a) Coordenador (a) de Comissão poderá convidar Conselheiro (a) de outra Comissão para participar de reunião em que for examinado assunto de que o (a) convidado (a) tenha reconhecida experiência, caso em que terá o direito à voz.

Art. 26 Aplica-se às Comissões, no que couber, a mesma sistemática de funcionamento prevista para o Plenário, salvo disposição especial.

Art. 27 As Comissões deliberarão, em caráter preliminar, sobre as matérias submetidas ao exame do Conselho, e seus pronunciamentos, sempre conclusivos, apresentar-se-ão sob a forma de parecer, relatório, projeto-de-resolução, indicação ou requerimento, para decisão final do Plenário.

§ 1º. Resolução é o instrumento pelo qual são baixadas normas sobre matéria de competência do Conselho, exclusivamente por intermédio do Plenário.

§ 2º. Parecer é a forma de manifestação do Conselheiro designado relator de matéria que lhe for distribuída, e constará de três partes:

a) histórico, para exposição sintetizada na matéria e sua tramitação;

b) mérito, para análise dos aspectos legal, doutrinário, jurisprudencial, técnico e pedagógico;

c) conclusão, para manifestação final do ponto de vista do (a) Relator (a) e de sua proposta de decisão.

§ 3º. Indicação é o veículo por meio do qual a Comissão ou Conselheiro (a) submete ao exame do Plenário, proposta de sua iniciativa, para exame da Comissão própria.

§ 4º. Requerimento é o expediente utilizado para solicitação de providência que dependa de aprovação do Plenário.

§ 5º. Relatório é a exposição, verbal ou escrita, de atividades desenvolvidas por Comissão ou Conselheiro (a), no desempenho de tarefa ou missão especial incumbida pelo Plenário ou pelo Presidente do Conselho ou de Comissão.

Art. 28 Incumbe às Comissões, relativamente a suas respectivas atribuições, pronunciar-se, preliminarmente, para decisão do Plenário, sobre as matérias de competência do Conselho.

Art. 29 As Comissões se manifestam, para consideração do Plenário, sob a forma de pareceres conclusivos.

Parágrafo único – Não será submetido a Plenário processo em fase de diligência.

Art. 30 Para exame de matéria comum a mais de uma Comissão, poderá ser convocada reunião conjunta, por iniciativa dos respectivos Coordenadores, a qual será presidida pelo mais antigo no Conselho.

Art. 31 Integrando o (a) Conselheiro (a) duas (2) Comissões, os horários de reuniões não poderão coincidir, total ou parcialmente.

§ 1º. No caso de reunião extraordinária de uma Comissão, realizada em horário coincidente com reunião ordinária de outro, o (a) Conselheiro (a) que participe de ambos optará por um deles, ou pelo qual sua presença assegure *quórum*.

§ 2º. O horário de reunião de Comissão não poderá coincidir com o de Plenário ou de Comissão de que faça parte qualquer de seus membros.

Art. 32 As Comissões reunir-se-ão, mediante convocação dos respectivos Coordenadores, no limite de uma (1) reunião ordinária por mês, coincidindo com o período das sessões do Plenário.

§ 1º. Havendo necessidade de reunião extraordinária, o Coordenador da Comissão solicitará autorização ao (a) Vice- Presidente do Conselho, com indicação da matéria a ser examinada e das razões da urgência.

§ 2º. As decisões das Comissões, adotadas *ad referendum* do Plenário, serão submetidas à apreciação deste, acompanhadas de parecer e das razões da urgência, na primeira reunião após sua aprovação.

§ 3º. Rejeitada ou modificada a decisão das Comissões, o (a) Presidente do Conselho designará relator do Plenário, para solução da matéria e das consequências já produzidas.

Art. 33 As Comissões reunir-se-ão na sede do Conselho, sendo suas reuniões privativas dos (as) Conselheiros (as), salvo quando o (a) respectivo Coordenador (a) convidar ou permitir a presença de outras pessoas.

Parágrafo único. Qualquer Conselheiro (a) poderá tomar parte das reuniões das Comissões de que não seja membro, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 34 O (a) Coordenador (a) da Comissão poderá relatar matéria e, além do voto comum, exercerá o voto de desempate.

Art. 35 O (a) Coordenador (a) da Comissão designará relator para cada processo, fixando o prazo dentro do qual deverá ser apresentado o correspondente parecer, em função de sua urgência e relevância.

§ 1º. O (a) Conselheiro (a) que não tiver condição de relatar, dentro do prazo estabelecido, pedirá em despacho ao (a) Coordenador (a) da Comissão, prorrogação desse prazo, justificando solicitação.

§ 2º. Não observado o prazo fixado, o (a) Conselheiro (a) devolverá o processo ao (a) Coordenador (a) da Comissão, para redistribuição a outro relator.

§ 3º. Implica renúncia de mandato a devolução de processos não relatados, na forma do parágrafo anterior, por mais de três (3) vezes.

§ 4º. O (a) Conselheiro (a), ao licenciar-se, devolverá ao (a) Coordenador (a) da Comissão, devidamente relatados, os processos que lhe tenham sido distribuídos.

§ 5º. A devolução de processos não relatados, na hipótese do parágrafo anterior, salvo no caso de licença para tratamento de saúde, implica igualmente renúncia do mandato.

Art. 36 O (A) Conselheiro (a)-relator (a) poderá requisitar, diretamente, às partes ou à Secretaria Executiva os elementos e as informações para julgar indispensáveis ao esclarecimento do processo e ao seu pronunciamento.

§ 1º. Tratando-se de matéria que já tenha sido objeto de decisão do Conselho, o (a) Coordenador (a) da Comissão poderá de pleno, proferir despacho decisório do processo, devidamente fundamentado, com indicação do dispositivo legal ou da proposição aplicável.

§ 2º. Da decisão do (a) Coordenador (a), caberá recurso à Comissão, no prazo de dez (10) dias da publicação despacho decisório.

Art. 37 O (a) Coordenador (a) da Comissão, em caráter excepcional, poderá dispensar o prévio exame da Assessoria Técnica sobre processo submetido a seu pronunciamento.

Art. 38 Rejeitado na Comissão o parecer, será este considerado "voto em separado", designando o (a) Coordenador (a) outro (a) Conselheiro (a) para redigir o que houver sido aprovado.

Parágrafo único – O parecer aprovado pela Comissão e o voto em separado serão submetidos ao Plenário.

Art. 39 Os (As) Coordenadores de Comissão encaminharão ao (a) Presidente do Conselho, com a necessária antecedência, as matérias que devam constar da pauta das reuniões plenárias.

Art. 40 Não haverá delegação de competência do Plenário às Comissões.
Art. 41 As Comissões serão assistidas e auxiliadas, na execução de seus trabalhos, por um (a) Secretário (a) e Assessoria Técnica da Secretaria Executiva.

SUBSEÇÃO I
Da Votação

Art. 42 O voto é manifestado pessoalmente pelo (a) Conselheiro (a) presente.

§ 1º. O (a) Conselheiro (a) favorável à conclusão do relator quando anunciada a votação pelo Presidente, permanecerá sentado, devendo manifestar-se, se for contrário.

§ 2º. Havendo dúvida na contagem dos votos, o Presidente fará a recontagem alternadamente, solicitando que se manifestem primeiro, os que votaram a favor, e, em seguida, os que votaram contra a conclusão do Relator.

§ 3º. Excepcionalmente, por proposta do (a) Presidente, ou a requerimento de Conselheiro, aprovados pelo Plenário, a votação dar-se-á pelo voto nominal ou secreto.

Art. 43 Para efeito de apuração, os votos são considerados:

I – favoráveis, quando não-divergentes da conclusão;

II – contrários, quando discordantes da conclusão.

§ 1º. O Conselheiro poderá abster-se de voto ou votar com restrição, circunstância que constará da Ata da Reunião.

§ 2º. Concluída a votação, é facultado ao (a) Conselheiro apresentar, por escrito, declaração de voto manifestado em separado, que será anexado, se o requerer, ao processo, no prazo de vinte e quatro (24) horas.

§ 3º. após a votação, poderá o Conselheiro justificar seu voto, oralmente ou por escrito, requerendo sua inserção em Ata.

Art. 44 O (a) Presidente não votará, exceto no caso de empate na votação, nem relatará matéria.

Art. 45 A votação não se interrompe.

Art. 46 O projeto de resolução será discutido e votado em dois turnos:

I – no primeiro turno, a discussão referir-se-á aos seus aspectos de oportunidade e conveniência, sendo global a votação;

II – no segundo turno, discutir-se-á e votar-se-á artigo por artigo.

§ 1º. Na primeira reunião ordinária da sessão seguinte, no máximo, o projeto será novamente incluído na pauta, para prosseguimento do segundo turno de discussão e votação.

§ 2º. Tratando-se de matéria urgente, será convocada, se necessário, reunião extraordinária para seu exame, logo após o pronunciamento da Comissão sobre as emendas apresentadas.

Art. 47 Para aprovação de projeto-de-resolução, no primeiro turno, exigir-se-á a maioria de votos dos (a) Conselheiros (a) em exercício.

Parágrafo único. Não sendo alcançado esse número na primeira votação, far-se-á, na reunião seguinte, ordinária ou extraordinária, a segunda, com a presença da maioria (a) dos Conselheiros (a) em exercício, decidindo-se a matéria por maioria simples dos presentes.

Art. 48 Matéria rejeitada pelo Plenário somente poderá ser reexaminada a requerimento da maioria dos (a) Conselheiros em exercício, ou a requerimento fundamentado de Conselheiro (a) ou Comissão, aprovado pela mesma maioria.
Art. 49 Exceto projeto-de-resolução, as demais proposições serão aprovadas pela maioria de votos dos (as) Conselheiros (as) presentes, observado na reunião o *quorum* previsto.

SUBSEÇÃO II
Da Questão de Ordem

Art. 50 Questão de ordem é a que se refere à inobservância de dispositivo regimental que, no julgamento do (a) Conselheiro (a), esteja sendo praticada, a qual interrompe o andamento do assunto em exame.

§ 1º. A questão de ordem é decidida pelo (a) Presidente, que poderá deixar de recebê-la se o proponente não indicar objetivamente o seu fundamento.

§ 2º. Da decisão do (a) Presidente, em questão de ordem, caberá recurso para o Plenário.

SUBSEÇÃO III
Do Pedido de Vista

Art. 51 Antes do encerramento de discussão de qualquer matéria será concedida vista ao (a) Conselheiro (a) que a requerer.

Parágrafo único. O Conselheiro que solicitar vista da matéria apresentará seu voto no prazo de quarenta e oito (48) horas, salvo quando o Plenário lhe conceder tempo maior, ou quando o prazo exceder a data da última reunião ordinária da sessão, hipótese em que esse prazo não poderá ir além do início da sessão seguinte.

SUBSEÇÃO IV
Do Recurso

Art. 52 Da decisão do Plenário cabe recurso da parte interessada ou de Conselheiro (a), interposto no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação.

§ 1º. O recurso, dirigido ao (a) Presidente, será protocolado no Conselho, podendo ser apresentado antes da publicação da decisão recorrida.

§ 2º. O recurso deve indicar a legislação não observada na decisão recorrida ou fato novo que, se conhecido, poderia ter elevado o Plenário a adotar decisão diferente.
§ 3º. O recurso terá, ou não, efeito suspensivo consoante decidir, de pleno, o Presidente.

§ 4º. Acolhido o recurso, o Presidente, após proferir a decisão a que se refere o parágrafo anterior, o encaminhará à Comissão de origem da matéria, para designação de relator diferente do que emitiu o parecer inicial.

§ 5º. Da decisão do (a) Presidente, em qualquer das hipóteses, caberá recurso ao Plenário, no prazo de dez (10) dias do seu conhecimento, declarado no processo pelo requerente, data do recebimento da notificação escrita, com aviso postal (Aviso de Recebimento).

§ 6º. A Comissão emitirá parecer sobre o recurso, no prazo máximo de sessenta (60) dias.

§ 7º. A decisão do Plenário considera-se final.

SUBSEÇÃO V
Do Pedido de Reconsideração

Art. 53 Ultrapassado o prazo de recurso, cabe pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, formulado pela parte interessada ou Conselheiro (a) Coordenador (a), no prazo de sessenta (60) dias.

§ 1º. O pedido, dirigido ao (a) Coordenador (a) Presidente, será protocolado no Conselho.

§ 2º. O pedido, se devidamente fundamentado, a juízo do (a) Coordenador (a) Presidente, será encaminhado, para pronunciamento, à Comissão de origem da matéria.

SUBSEÇÃO VI
Do Pedido de Revisão

Art. 54 Qualquer Conselheiro (a), entidade ou pessoa interessada poderá propor ao Conselho revisão de norma que tenha sido por ele baixada, mediante pedido devidamente fundamentado, dirigido ao (a) Coordenador (a) Presidente.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 55 Serão publicadas, integralmente, no "Diário Oficial do Estado", as resoluções, os pareceres normativos e os referentes a planos e projetos de aplicação de recursos.

§ 1º. Os pareceres sobre consulta formulada pelo Governador do Estado ou pelo (a) Coordenador (a) Secretário (a) de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social só serão publicados com aquiescência das autoridades consulentes, mediante indagação do (a) Coordenador (a) Presidente do Conselho.

§ 2º. Os trabalhos de Comissão, bem como os demais pareceres serão publicados na íntegra, se o (a) Coordenador (a) Presidente do Conselho ou o plenário entender que apresentam interesse geral da comunidade.

§ 3º. Dos pareceres casuísticos serão publicadas apenas as ementas e conclusões.
Art. 56 O (A) Presidente do Conselho baixará o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa destinado a regular as atividades da sua estrutura orgânica, observado este Regimento e a Lei Complementar nº 937, de 31 de março de 2017.

Art. 57 Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Plenário, por proposta do (a) Presidente que, se necessário, poderá solicitar prévio parecer da Comissão de Normas e Fiscalização.

Art. 58 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa aprovado conforme consta da ata da reunião.

Assinaturas:

_____ _____
Presidente Vice-Presidente

_____
Secretária Executiva

Conselheiros (as):

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Portaria nº 227/2017/SEAS-GGRH Porto Velho , 15 de dezembro de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015, publicado no DOE nº 2831, de 27 de novembro de 2015 e alterada pela Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2016, publicado no DOE nº 170, de 12 de setembro de 2016 e Decreto de 29 de maio de 2017, publicado no DOE nº 101, de 01 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - REMARCAR, a pedido, o gozo de férias da servidora RUTE PEREIRA DA SILVA, Matrícula nº 300134374, ocupante do Cargo de Assistente Técnico, desta Secretaria, referente ao exercício de 2017, de 11.01.2018 à 30.01.2018, a qual fica transferida para ser usufruída da seguinte forma:

Exercício: 2017	dias	Períodos	
Conceder	08 dias	09.05.2018 a 16.05.2018	Férias

Art. 2º- REMARCAR, de 19.01.2018 a 30.01.2018, a qual fica transferida para uma data oportuna.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Portaria nº 226/2017/SEAS-GGRH Porto Velho , 15 de dezembro de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 841, de 27 de novembro de 2015, publicado no DOE nº 2831, de 27 de novembro de 2015 e alterada pela Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2016, publicado no DOE nº 170, de 12 de setembro de 2016 e Decreto de 29 de maio de 2017, publicado no DOE nº 101, de 01 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - REMARCAR, a pedido, o gozo de férias da servidora JUSSARA MARQUES FRANCO, Matrícula nº 300139773, ocupante do Cargo de Assessor Técnico de Convênio, desta Secretaria, referente ao exercício de 2017, de 01.01.2018 à 30.01.2018, a qual fica transferida para ser usufruída da seguinte forma:

Exercício: 2017	dias	Períodos	
Conceder	15 dias	15.02.2018 a 01.03.2018	Férias
Conceder	15 dias	16.04.2018 a 30.04.2018	Férias

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

AVISO
Porto Velho, 15 de dezembro de 2017.
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO P.E N° 51/2017 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC E PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017 DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO

A Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, no uso das suas atribuições legais, e considerando o Decreto Estadual n° 18.340 de 06 de Novembro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço, previsto no Art. 15 da Lei Federal n° 8.666/1993, torna a público ao interessado que aderiu a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico n° 57/2017 da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e Registro de Preços nº 01/2017 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, sendo prestação de serviços de hospedagem e alimentação, visando atender as necessidades do Núcleo de Promoção da Igualdade Racial, através desta Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, referente ao Processo Administrativo n° 0026.004397/2017-77, totalizando o valor de R$ 208.730,16 (duzentos e oito mil, setecentos e trinta reais e dezesseis centavos), em favor da Empresa ALMEIDA & COSTA LTDA ME, CNPJ nº 04.381.505/0001-02, Porto Velho/RO, 28 de novembro de 2017, Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Marionete Sana Assunção
Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Termo de Ratificação
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 0026.003645/2017-62

RATIFICO a despesa no valor total R$ 385.372,80 (trezentos e oitenta cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), conforme disposto no Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93. Porto Velho/RO, 25 de outubro de 2016.

Marionete Sana Assunção
Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

AVISO
Porto Velho, 15 de dezembro de 2017.
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÂO POR INEXIBILIDADE
Processo nº 0026.003645/2017-62

A Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, no uso das suas atribuições legais torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, inciso XIII da Lei Federal 8.666/9, nos autos do Processo Administrativo 0026.003645/2017-62, que foi considerada dispensada a licitação objetivando a contratação de Agente de Integração, visando serviços de administração do programa de concessão de vagas para prestação de serviços de operacionalização de recursos humanos referente a estágio de alunos do ensino médio e superior regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados a estrutura dos ensinos público e privado, com lotação no município de Porto Velho, através desta SEAS, no valor total de R$ 385.372,8 (trezentos e oitenta cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), para um período de 12 meses, em favor do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA –CIEE, por ofertar o menor preço e ter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho, 25 de outubro de 2017. Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Marionete Sana Assunção
Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS